

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000203/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000081/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001013/2018-49  
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.690.395/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.683.010/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERMINIO PENNACCHI;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUCIANO CAMILOTTI;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARM DO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.682.210/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR ZANDONA JUNIOR;

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV FUNERARIO EST PARANA, CNPJ n. 78.206.786/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELCIO MIGUEL SCHIBELBEIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Bom Sucesso Do Sul/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**PISO SALARIAL:** Assegura-se a partir de **1º DE JUNHO DE 2017**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

**A)** Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, vigilância e guardas contínuos, “office-boys”: **R\$ 1.160,00 (Um mil e cento e sessenta reais)**;

**B)** Aos demais empregados: **R\$ 1.282,00 (Um mil e duzentos e oitenta e dois reais)**.

§ 1º Durante o período de contrato de experiência, de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no “caput” desta cláusula fica assegurado o piso salarial de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

§ 2º Assegura-se aos Aprendizizes previstos na Lei 10.097/00 e Decreto 5598/05, o piso salarial mensal de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)** desde que cumprida à jornada integral prevista na legislação.

§ 3º Aos Comissionados: Assegura-se aos comissionados, piso salarial de **R\$ 1.310,00 (Um mil e trezentos e dez reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

**GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL:** Fica estabelecido a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

## **CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

**MORA SALARIAL:** Os salários incontroversos, não pagos até o quinto dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

1º - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias, o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, do IBGE, pró-rata;

2º - Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 40.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

**REAJUSTE SALARIAL:** Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados em 1º DE JUNHO DE 2016, mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2016.

**.1.** Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2016, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO ÍNDICE ACUMULADO

Admitidos em	Reajuste
Maio/17	0,54
abril/17	0,66
março/17	1,14
fevereiro/17	1,50
janeiro/17	2,13
dezembro/16	2,34
novembro/16	2,45
outubro/16	2,71
setembro/16	2,83
agosto/16	3,30
julho/16	4,28
junho/16	5,00

**.2. COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instituição Normativa nº 4, do T.S.T., alínea XXI).

**.3.** As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Junho de 2017.

**.4.** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2017, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2016, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários de novembro de 2016, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

**DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais havidas a partir do mês de junho de 2017, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários de novembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

**DESCONTOS:** Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vale - farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (cláusula 03). Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob a pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS**

**COMISSIONISTAS:** Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

**.1** Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos doze meses.

**.2** Caso a inflação apurada nos períodos indicados no item .1, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGPM - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

**.3** Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no item .2, se houver aceitação pelo INSS.

**.4** É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

**ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO:** Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS o referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENORES**

**MENORES:** É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, observadas as disposições da lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

**RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:** No caso de rescisão do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** O aviso prévio devido pelo empregador, ao empregado que conte até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias; e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, como segue: **a)** acima de 01 (um) ano - 33 (trinta e três) dias; **b)** 02 (dois) anos - 36 (trinta e seis) dias; **c)** 03 (três) anos - 39 (trinta e nove) dias; **d)** 04 (quatro) anos - 42 (quarenta e dois) dias; **e)** 05 (cinco) anos - 45 (quarenta e cinco) dias; **f)** 06 (seis) anos - 48 (quarenta e oito) dias; **g)** 07 (sete) anos - 51 (cinquenta e um) dias; **h)** 08 (oito) anos - 54 (cinquenta e quatro) dias; **i)** 09 (nove) anos - 57 (cinquenta e sete) dias; **j)** 10 (dez) anos - 60 (sessenta) dias; **k)** 11 (onze) anos - 63 (sessenta e três) dias; **l)** 12 (doze) anos - 66 (sessenta e seis) dias; **m)** 13 (treze) anos - 69 (sessenta e nove) dias; **n)** 14 (quatorze) anos - 72 (setenta e dois) dias; **o)** 15 (quinze) anos - 75 (setenta e cinco) dias; **p)** 16 anos - 78 (setenta e oito) dias; **q)** 17 (dezesete) anos - 81 (oitenta e um) dias; **r)** 18 (dezoito) anos - 84 (oitenta e quatro) dias; **s)** 19 (dezenove) anos - 87 (oitenta e sete) dias; **t)** 20 (vinte) anos - 90 (noventa) dias; **u)** acima de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos - 95 (noventa e cinco) dias; **v)** acima de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos - 105 (cento e cinco) dias; e, **x)** acima de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa - 120 (cento e vinte) dias.

**.1.** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados no respectivo período.

.2. O cumprimento do aviso prévio trabalhado é limitado a trinta dias, devendo, em qualquer hipótese ser indenizado o restante.

.3. O aviso prévio devido pelo empregado é limitado a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 12.506/11.

.4. O empregador dispensará o cumprimento do aviso prévio ao trabalhador que se engajar no serviço militar, sem pagamento do mesmo por qualquer uma das partes. Para tanto, o trabalhador deverá comunicar expressamente sua decisão de não retornar ao emprego, conforme determina o art. 60 da Lei 4.375/1964.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO**

**ESTÁGIO:** Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 3, letra “A” desta Convenção Coletiva, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “Office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

**ESTABILIDADE DA GESTANTE:** A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o parto, nos termos da letra “b”, do inciso II, do art. 10 do ADCT.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

**GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118, desde que fique afastado do trabalho pelo período superior a quinze dias.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

**ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:** O empregador havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

**EMPREGADO SUBSTITUTO:** O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais. (Instrução Normativa 01 - TST)

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES**

**CHEQUES:** Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

**PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO**

**ACORDO COLETIVO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

**INTERVALO PARA DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES**

**LANCHES:** Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, nas empresas que observarem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O repouso semanal remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades em que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

**ABONO DE FALTAS:** Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS**

**TRABALHO APÓS AS 19 HORAS:** Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

**FÉRIAS:** O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da CLT.

#### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

**LICENÇA NÃO REMUNERADA:** As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de

seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

**FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

**UNIFORMES:** Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

.1. Extinto ou rescindindo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

#### **Relações Sindicais**

##### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados no Comércio uma cópia da sua RAIS ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:** Em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal e por deliberação e aprovação de Assembleia Geral da Categoria Profissional, deverão as empresas descontar de seus empregados e recolher ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador nos meses de dezembro de 2017, janeiro, fevereiro, abril e maio de 2018, em conta bancária do sindicato

profissional, através de guias por este fornecidas.

§ 1º - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, em relação à primeira parcela, ser exercido no prazo de 20 dias a contar da data de registro do instrumento coletivo de trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. Em relação às demais parcelas, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

§ 3º - O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, nos seguintes locais e horários:

**a) Pato Branco/PR**, na sede da entidade localizada na Rua Dr. Silvio Vidal, 235 Centro, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;

**b) Palmas/PR**, na subsede da entidade, localizada na Rua Dr. Beviláqua, 863 Centro, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;

§ 4º - É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 5º - O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

§ 6º - O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

**EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:** As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL**

**BASE TERRITORIAL:** A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se aos contratos de trabalho das categorias econômicas e profissional representadas pelas entidades sindicais signatárias, nos municípios de Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João e Vitorino, sendo os Municípios de Bom Sucesso do Sul e Coronel Domingos Soares representados pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE**

**PENALIDADE:** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso 8º da C.L.T., fica estipulado multa de meio salário mínimo em favor da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

**VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JUNHO DE 2016 a 31 DE MAIO DE 2017.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

**RENEGOCIAÇÃO:** Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 03.

JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO

VICENTE DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM DO ESTADO DO PARANA

DARCI PIANA  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

PAULO HERMINIO PENNACCHI  
Presidente  
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA

LUCIANO CAMIOTTI  
Secretário Geral  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA

EDENIR ZANDONA JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARM DO ESTADO DO PR

GELCIO MIGUEL SCHIBELBEIN  
Presidente  
SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV FUNERARIO EST PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/05/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.